



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**LIDERANÇA DA MINORIA**

**PROJETO DE LEI Nº 7.200, DE 2006.**  
**(Do Poder Executivo)**

*Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.*

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº , DE 2006.**

Substitua-se o texto do art.34 pelo seguinte:

Art.34 A transferência de uma para outra mantenedora, de cursos ou unidades de educação superior, após o registro legal das devidas operações nos cartórios ou juntas comerciais devidas, deverão ser oficiadas ao MEC para ciência, arquivo e verificação de legalidade, sob pena de invalidação dos resoectivos atos.

Parágrafo único. Após a análise dos documentos comprobatórios, se houver necessidade de verificação das novas condições de ensino, em caráter excepcional, a SESu/MEC solicitará ao INEP a designação de Comissão de Avaliadores para que, em relatório circunstanciado e conclusivo, avalie as condições da nova mantenedora e subsidie decisão da SESu/MEC, pela provação ou não do referido processo, tudo num prazo máximo de 120 dias.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2006

**Deputado Alberto Fraga**  
PFL – DF